



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº2244/2025.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2025.

Processo nº **0814991-63.2025.8.19.0002**
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujos pleitos se referem aos medicamentos **rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm²** (Exelon[®] Patch), **tiamina 100mg + piridoxina 100mcg + cianocobalamina 5000 mcg** (Betrat[®]), **olmesartana 40mg** (Benicar[®]) e **quetiapina 25mg** (Num 192188911 – Pág. 3).

De acordo com o documento médico (Num. 192188913 - Pág. 1 e 2) trata-se de Autor que apresenta longos períodos de esquecimento e tremores acentuados e intermitentes nas extremidades. Em uso de **rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm²** (Exelon[®] Patch) desde outubro de 2023, com melhora dos sintomas relacionados à memória e coordenação motora fina. Em uso de paroxetina 20mg, simvastatina 40mg, **tiamina 100mg + piridoxina 100mcg + cianocobalamina 5000 mcg** (Betrat[®]), **olmesartana 40mg** (Benicar[®]), anlodipino 5mg, omeprazol 20mg, ácido acetilsalicílico 100mg, **quetiapina 25mg**, lorazepam 2mg e carvedilol 12,5mg. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): I10 - Hipertensão essencial (primária); F03 - Demência Não Especificada; G20 - Doença de Parkinson.

Os pleitos **olmesartana 40mg** (Benicar[®])¹ e **rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm²** (Exelon[®] Patch)² estão indicados para o quadro clínico descrito para o Autor – hipertensão essencial (primária) e demência leve a moderadamente grave associada à doença de Parkinson, respectivamente.

Informa-se que o neuroléptico atípico **quetiapina** é eficaz no tratamento dos sintomas comportamentais que ocorrem nas síndromes demenciais, especialmente os quadros psicóticos e alterações do comportamento motor. Entretanto, o uso destas medicações está associado a eventos adversos importantes⁵, sendo necessário acompanhamento médico. Assim, o pleito quetiapina 25mg pode estar indicado para o tratamento das comorbidades que acometem o Demandante.

Quanto ao medicamento **tiamina 100mg + piridoxina 100mcg + cianocobalamina 5000 mcg** (Betrat[®]), elucida-se que não há no documento médico acostado ao processo, menção à doença que justifique seu uso. Assim, recomenda-se à médica assistente a emissão de documento com descrição do quadro clínico completo do Autor para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação deste pleito.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:

- **Quetiapina 25mg e rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm²** (Exelon[®] Patch) são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas

¹ Bula do medicamento olmesartana 40mg (Benicar[®]) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda. Disponível em:<<https://daiichisankyo.com.br/wp-content/uploads/2022/09/benicar-bula-profissional-20230516.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2025

² Bula do medicamento rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm² (Exelon[®] Patch) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:<https://portal.novartis.com.br/medicamentos/wp-content/uploads/2021/10/00_OLD_Bula-EXELON-EXELON-PATCH-Adesivo-Medico.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, atendendo, também, ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) contempladas. Assim, as doenças descritas para o Demandante em documentos médicos (Num. 192188913 - Pág. 1 e 2) não estão dentre as contempladas para a retirada dos medicamentos pelo CEAF, impossibilitando a obtenção dos pleitos de forma administrativa.

- **Tiamina 100mg + piridoxina 100mcg + cianocobalamina 5000 mcg** (Betrat[®]) e **olmesartana 40mg** (Benicar[®]) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Maricá e do estado do Rio de Janeiro.

Acerca da existência de substitutos terapêuticos aos pleitos não padronizados, cumpre informar que foi listado na REMUME-Maricá:

- Losartana 50mg em alternativa terapêutica à **olmesartana 40mg** (Benicar[®]);

Sendo assim, sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da Atenção Básica, após avaliação médica, o Autor ou represente legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)³, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁴:

- **Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm²** (Exelon[®] Patch) – 7 adesivos R\$ 86,74.
- **Tiamina 100mg + piridoxina 100mcg + cianocobalamina 5000 mcg** (Betrat[®]) – 21 comprimidos R\$ 27,82.
- **Olmesartana 40mg** (Benicar[®]) - 10 comprimidos R\$ 13,78.
- **Quetiapina 25mg** - 14 comprimidos R\$ 14,99.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID: 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 07 jun. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlIYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 07 jun. 2025.